



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.084/85

Of. N.º

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 2º do Artigo 319, da Lei nº 1.968 de 16 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

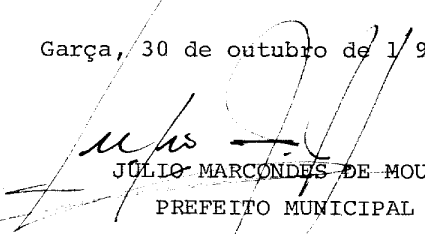
"Artigo 319 - ...

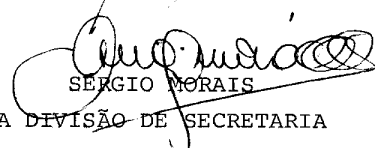
§ 2º - Fica instituído neste Código, para todos os e feitos legais que os aumentos de impostos e taxas, não poderão ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - I.N.P.C. em relação ao exercício anterior."

ARTIGO 2º - Fica revogado o Inciso VII do artigo 311, da Lei nº 1.968 de 16 de dezembro de 1983.

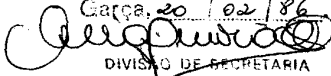
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de outubro de 1985


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data supra.-
So.-

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a Lei
n.º 2-084 185,
retró, foi publicada no Jornal
Estado de Pernambuco
Edição de 07/ novembro 185.
Carça. 20/ 02/ 86

DIVISÃO DE SECRETARIA